

Regulamento Prêmio Sebrae Mulher de Negócios 2023 | Edição Nacional |

Atualizado em junho 2023

Capítulo I

Objetivo

Art. 1º O Prêmio Sebrae Mulher de Negócios (PSMN) é um concurso instituído pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, que busca estimular o empreendedorismo feminino e premiar histórias inspiradoras de empresas lideradas por mulheres e o protagonismo dessas lideranças.

Capítulo II

Candidatas

Art. 2º Podem ser candidatas ao Prêmio Sebrae Mulher de Negócios, mulheres empreendedoras, com mais de 18 anos, que sejam proprietárias de pequenos negócios, enquadrados nos portes: **Microempresa (ME)**, **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, **Microempreendedora Individual (MEI) com CNPJ**, **Produtora Rural** que possua inscrição estadual de produtora, número do Imóvel Rural na Receita Federal (**NIRF**) ou declaração de aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) ou que explore atividade pesqueira e possua registro no ministério da pesca.

Capítulo III

Categorias

Art. 3º As mulheres de negócios poderão concorrer em uma das 3 (três) categorias:

I Pequenos Negócios: proprietárias de micro e pequenas empresas (faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões, desde que não sejam enquadradas como MEI, pois o MEI já tem categoria própria) que estejam estabelecidas formalmente há, no mínimo, um ano (data de abertura igual ou anterior a 01/01/2022, conforme consta do CNPJ).

II Produtora Rural: mulheres que explorem atividades agrícolas, pecuárias e/ou pesqueiras permitindo uma primeira transformação desde que sejam mantidas as características do produto in natura, como a produção de geleias, doces em compotas, produtos em conserva, goma de tapioca, leite, café etc., e que estejam estabelecidas formalmente há, no mínimo, um ano (data de abertura anterior a 01/01/2022, conforme documento de registro legal pertinente).

III Microempreendedora Individual (MEI): mulheres que trabalhem por conta própria, e que tenham seu empreendimento legalizado, com faturamento máximo anual de até R\$ 81.000,00 por ano ou que exerçam as

ocupações previstas na Lei Complementar 188/2021 (MEI Caminhoneiro), com faturamento até R\$ 251,6 mil de faturamento anual (sendo este valor proporcional no ano de abertura); e não tenham participação em outra empresa como sócias ou titulares, e tenham até um(a) empregado(a) contratado(a) que receba o salário mínimo, ou o piso da categoria. (data de abertura igual ou anterior a 01/01/2022, conforme consta no CNPJ)

§ 1º O faturamento anual das participantes não poderá ultrapassar R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) conforme o Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações).

§ 2º No caso de alteração nos valores de faturamento por força de lei, durante o período de inscrições, serão considerados, para o enquadramento nas categorias do prêmio, os novos limites estabelecidos legalmente.

§ 3º Não será permitida a participação de ONG, OSCIP, sindicatos, associações filantrópicas e outras de caráter semelhante, assim como empresas cujas proprietárias ou sócias sejam empregadas ou prestadoras de serviço das entidades promotoras do prêmio com acesso a informações privilegiadas do processo de avaliação.

Capítulo IV

Do Prêmio

Seção 1

Das inscrições

Art. 4º As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado na página do Prêmio Sebrae Mulher de Negócios (PSMN), observados os prazos informados no respectivo portal eletrônico.

§ 1º Para fins de verificação do cumprimento do prazo de inscrição, será considerada a data de entrega do protocolo emitido pela *Internet*.

§ 2º As inscrições incompletas, fora do padrão e do prazo deste regulamento serão desclassificadas.

§ 3º A candidatura só será considerada completa com o preenchimento do formulário de inscrição e envio de vídeo com *pitch* da empreendedora candidata, conforme orientado no formulário de inscrição.

§ 4º Cada candidatura poderá referir-se a um CNPJ (ou documento equivalente para a produtora rural), em uma única categoria do prêmio. Ficando, portanto, restrita uma única candidatura, por CNPJ na edição 2023, do Prêmio Sebrae Mulher de Negócios.

§ 5º A realização da inscrição implica na aceitação e concordância das condições deste regulamento.

§ 6º O acompanhamento de todas as etapas do prêmio será de inteira responsabilidade das interessadas, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa, convocações e andamento do processo na página virtual do Prêmio Sebrae Mulher de Negócios (PSMN) , atualizada regularmente com todas as orientações e resultados das etapas.

Seção 2 **Das Etapas**

Art. 5º O prêmio é composto por 3 (três) etapas: estadual, regional e nacional.

Art. 6º Na Etapa Estadual, as candidaturas serão avaliadas e selecionadas por uma comissão julgadora estadual, considerando os critérios de julgamento descritos no artigo 10 deste regulamento. Serão escolhidas até 3 (três) candidatas de cada Unidade da Federação: 1 (uma) da categoria **Pequenos Negócios**, 1 (uma) da categoria **Produtora Rural**, 1 (uma) da categoria **Microempreendedora Individual**.

§1º O número total de candidatas selecionadas em todo o Brasil será, no máximo, de 81 (oitenta e uma), sendo até 3 por Unidade da Federação mais o Distrito Federal. Este número poderá ser menor caso as histórias não atendam aos critérios estabelecidos neste regulamento.

§2º Cada SEBRAE da Unidade da Federação oferecerá às suas vencedoras: a) troféu de reconhecimento e b) certificado de premiação.

Art. 7º A etapa regional é eliminatória para a fase nacional e não prevê premiação ou divulgação.

§ 1º As candidaturas vencedoras da Etapa Estadual (até 81) serão avaliadas por Júri Regional, formado por colaboradores do Sistema Sebrae e especialistas em empreendedorismo e pequenos negócios.

§ 2º Serão consideradas concorrentes à Etapa Regional do PSMN as candidaturas vencedoras em cada uma das 3 (três) categorias em todas as Unidades da Federação.

§ 3º As candidaturas com melhor pontuação em cada categoria serão consideradas vencedoras naquela região (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul). Se houver empate na definição da vencedora, deverá ser realizado novo julgamento da categoria, considerando apenas as candidaturas empatadas. Por fim, cada região terá apenas 1 (uma) candidatura por categoria indicada para disputar a Etapa Nacional, totalizando até 15 candidatas para etapa nacional.

Art. 8º As (até) 15 vencedoras regionais (3 vencedoras por categoria para cada uma das 5 regiões) são automaticamente classificadas para a Etapa Nacional da premiação.

§ 1º Todas as (até) 15 candidatas nacionais receberão uma viagem, exclusiva para a empresária participante do prêmio, para participar do evento da etapa nacional em Brasília, prevista para novembro de 2023.

§2º A participação é exclusiva para a empresária participante do prêmio (não podendo repassar a outrem esse direito). O SEBRAE custeará as despesas de deslocamento conforme normas SEBRAE. A cerimônia presencial poderá estar sujeita a eventuais alterações por motivo de força maior, a serem comunicadas com antecedência possível às finalistas.

§3º As (até) 15 (quinze) vencedoras regionais, 3 (três) por região, serão avaliadas por uma comissão técnica nacional, considerando os critérios de julgamento descritos no artigo 7º deste regulamento.

§ 4º Serão selecionadas até 15 (quinze) empresárias para a etapa nacional do Prêmio, sendo 5 (cinco) da Categoria Microempreendedora Individual, 5 (cinco) da Categoria Pequenos Negócios e 5 (cinco) da Categoria Produtora Rural.

§ 5º As empresárias selecionadas poderão ser visitadas e entrevistadas por verificadores que checarão as práticas de gestão e o relato apresentado na etapa estadual. Essas informações serão encaminhadas ao Júri do Prêmio, para a escolha de até 9 (nove) vencedoras nacionais (ouro, prata e bronze) nas 3 (três) categorias: Pequenos Negócios, Produtora Rural e Microempreendedora Individual.

§ 6º As candidatas serão avaliadas e classificadas, considerando os critérios de julgamento descritos no artigo 7º deste regulamento, da seguinte forma:

- a. 3 (três) candidatas (independente da região), 1 (uma) de cada categoria (Pequenos Negócios, Microempreendedora Individual e Produtora Rural) receberão o troféu bronze, referente ao **3º lugar**; além de: a) participação em missão técnica nacional e b) instrumento de trabalho: tablet.
- b. 3 (três) candidatas (independente da região), 1 (uma) de cada categoria (Pequenos Negócios, Microempreendedora Individual e Produtora Rural) receberão o troféu prata, referente ao **2º lugar**; além de: a) participação em missão técnica nacional, e b) instrumento de trabalho: celular de última geração, com câmera e capacidade de edição de vídeos e fotos.
- c. 3 (três) candidatas (independente da região), 1 (uma) de cada categoria (Pequenos Negócios, Microempreendedora Individual e Produtora Rural) receberão o troféu ouro, referente ao **1º lugar**; além de: a) participação em missão técnica nacional, b) instrumento de trabalho: celular de última geração, com câmera e capacidade de edição de vídeos e fotos e c) participação no curso Sebrae UpDigital.

§7º as (até) 9 ganhadoras nacionais (3 troféus ouro, 3 prata e 3 bronze) participarão de **missão técnica** (viagem em território nacional) para capacitação, prevista para 2024 e custeadas pelo SEBRAE.

§ 8º Todos as capacitações e viagens, concedidos a título de premiação pelo Sebrae, promotor do Prêmio Sebrae Mulher de Negócio 2023, são individuais e intransferíveis, ou seja, só podem ser usufruídos pela empresária cujo CPF foi vinculado na inscrição do prêmio.

§ 9º Para participação nas viagens, cada empresária contemplada deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Compromisso e Isenção de Responsabilidade a ser fornecido pelos Organizadores.

§ 10 Em caso de desistência, a empresária vencedora deverá comunicar aos organizadores do prêmio, por escrito.

§ 11 A participação nos eventos e viagens, incluindo toda a logística, é de uso exclusivo das empresárias vencedoras, não sendo permitida a participação de acompanhantes ou a cessão do benefício a terceiros.

Seção 3 Do Julgamento

Art. 9º As comissões julgadoras da etapa estadual, regional e nacional deverão ser constituídas por representantes do SEBRAE, podendo também incluir representantes de entidades parceiras, totalizando no mínimo 3 (três) integrantes;

§ 1º não poderão integrar as comissões profissionais vinculados direta ou indiretamente a qualquer candidata.

§ 2º integrantes do processo de avaliação, de todas as etapas, assumem o compromisso de sigilo em relação aos dados e às informações que chegarem a seu conhecimento.

Art. 10 Na avaliação das candidatas serão considerados os seguintes Critérios de Julgamento:

- a) **Na Gestão do negócio:** 1. Marketing e Vendas; 2. Finanças; 3. Gestão de Pessoas; 4. Processos e Operação; 5. Inovação e Tecnologia; 6. Legislação e Normas; 7. Estratégia; 8. Empreendedorismo.

- b) **No Relato da história:** 1. Desafios para abrir o empreendimento; 2. Visão de Futuro; 3. Ideias inovadoras e adaptação às novas tendências; 4. Atuação democrática, transparente, inspiradora e motivadora; 5. Participação ativa nos negócios, perseverança e superação dos desafios; 6. Ambiente participativo e agradável para quem trabalha no seu negócio; 7. Estabelecimento de relacionamentos duradouros

com os clientes; 8. Preocupação com a preservação do meio ambiente, respeito à diversidade e inclusão; 9. Estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento das atividades; 10. Lições aprendidas (por meio de experimentações, erros cometidos ou compartilhamento de informações); 11. Crescimento dos resultados obtidos; 12. Contribuição para o desenvolvimento de outras empreendedoras e/ou de sua comunidade.

§ 1º As informações apresentadas pelas candidatas serão examinadas pela equipe técnica do SEBRAE que poderá visitar e/ou entrevistar as empreendedoras com as candidaturas melhores avaliadas.

§ 2º Os empreendimentos com gestão e relatos melhores avaliados deverão apresentar, quando solicitados, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e estatutária, a serem discriminados pelo SEBRAE.

§ 3º A última versão do Contrato Social, conforme as suas respectivas atualizações, obrigatoriamente deverá conter o nome da empresária inscrita no prêmio. Caso o nome não esteja na versão atualizada do Contrato Social, a candidata será automaticamente desclassificada do PSMN.

§ 4º Se os fatos relatados não puderem ser comprovados ou se for constatado pela equipe técnica não serem verdadeiros, a candidata será desclassificada do PSMN.

§ 5º Será permitida uma única candidatura por CNPJ, mesmo que na empresa existam sócias.

Capítulo V **Disposições Gerais**

Art. 11. As participantes da premiação, em observância ao disposto na Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, ao se inscreverem neste edital, concordam e autorizam o Sistema Sebrae (UFs e Nacional) a realizar o tratamento dos Dados Pessoais das pessoas físicas concorrentes, para as finalidades e de acordo com as condições aqui estabelecidas.

§1º Os Dados Pessoais poderão ser utilizados pelo Sistema Sebrae para:

1. Realizar a comunicação oficial pelo Sistema Sebrae ou por seus prestadores de serviço, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, *e-mail*, SMS, *WhatsApp*, etc.);
2. Contato com os responsáveis legais e equipe;
3. Comprovação das informações cadastradas;
4. Todo conteúdo disponibilizado pela candidata ao Sebrae poderá ser utilizado em outras ações do Sebrae para ações de comunicação interna ou externa. O Sebrae poderá utilizar os relatos por texto ou vídeo.

Art. 12 O objetivo do Prêmio Sebrae Mulher de Negócios é evidenciar o espírito empreendedor da mulher e de utilizar, em seus cursos e palestras, os melhores casos como ferramenta educacional e de incentivo.

§ 1º As vencedoras se comprometem a participar de eventos promovidos pelo SEBRAE ou instituições parceiras para relatar suas experiências, educando pelo exemplo.

I – O SEBRAE ou a instituição parceira agendará com antecedência os eventos com a empreendedora, arcando com as despesas de deslocamento e hospedagem.

§ 2º As candidatas cedem por tempo indeterminado sem ônus para os realizadores e promotores do Prêmio o direito de uso e a divulgação de seus relatos, imagens, sons e qualquer material complementar ou ilustrativo entregues para concorrer a este Prêmio, ou dele oriundos, em eventos; palestras; feiras; seminários; cursos presenciais; cursos virtuais; tradução para outros idiomas; assim como veiculação em todas as mídias disponíveis utilizadas pelo Sistema SEBRAE e instituições parceiras; para distribuição em bibliotecas, escolas, organizações não governamentais, imprensa, e quaisquer instituições que queiram fazer uso educacional, ou para promover ou disseminar o empreendedorismo, sem quaisquer restrições ou pagamentos.

§ 3º Os materiais produzidos em decorrência do prêmio serão de propriedade do SEBRAE.

§ 4º As candidatas e as vencedoras de qualquer etapa autorizam o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, de forma irrevogável e gratuita, que faça uso de suas imagens e/ou seus nomes e/ou voz em qualquer publicidade, aviso ou comunicação que for realizada em qualquer meio escrito ou audiovisual, durante todo o tempo permitido legalmente e comprometem-se a assinar quaisquer documentos ou autorizações que possam ser necessárias para o uso dessas imagens e/ou nomes e/ou voz.

§5º As vencedoras terão direito aos prêmios indicados neste regulamento.

§ 6º As ganhadoras estaduais (ouro) do prêmio só poderão concorrer novamente após 2 (dois) anos da sua premiação.

§ 7º As ganhadoras nacionais (ouro) do prêmio não poderão concorrer mais ao Prêmio Sebrae Mulher de Negócios.

§ 8º Qualquer outra liberalidade do SEBRAE em relação a uma vencedora ou grupo de vencedoras não constituirá em direito de reivindicação das demais.

§ 9º Os casos considerados omissos serão submetidos à coordenação nacional do Prêmio, cuja decisão será soberana, não cabendo recurso ou apelação.

§ 10 A decisão da banca de juízes é soberana e não cabe recurso ou apelação.

§ 11 A publicação das finalistas e das vencedoras de cada etapa será feita pelo site da premiação e via e-mail. Fica, portanto, autorizada, no ato da inscrição, a divulgação dos nomes das finalistas.

Art. 13 A participação neste Prêmio será interpretada como aceitação total e irrestrita, pelo mesmo, de todos os itens deste Regulamento.

Art. 14 Fica assegurado ao Sebrae o direito de revogar ou anular a qualquer momento, no todo ou em parte, este regulamento, por razões de conveniência e oportunidade, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação às candidatas inscritas, bem como nenhuma espécie de recurso.

Art. 15 - Calendário previsto da premiação:

- Lançamento do PSMN 2023: até MAIO de 2023 .
- Inscrições: de maio a julho de 2023
- Etapa estadual: agosto de 2023
- Eventos de premiação da Etapa Estadual: a critério de cada Unidade de Federação, devendo ser realizados até 01/10/2023
- Etapa regional do: outubro de 2023
- Etapa nacional do júri – VENCEDORAS das categorias: até novembro de 2023.
- Evento de premiação nacional: novembro de 2023.

O calendário previsto pode sofrer alterações, as quais serão comunicadas na página virtual do PSMN.

Brasília, 06 de junho de 2023.